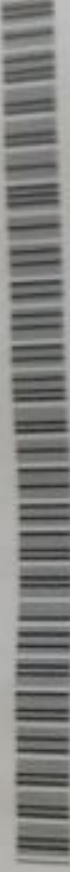




Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0040285-09.2008.8.17.0001



Assuntos: Indenização por Dano Material > Acidente de Trânsito

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 9º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo

0040285-09.2008.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU

Volume

Apenso

Data Autuação
26/09/2008 15:54

Data: 29/09/2008 11:28

Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife

Vara: Décima Sexta Vara Cível Capital

PARTES

Autor: Anderson Tiburcio Matos

Adv: THIAGO FALCAO PEIXOTO

Adv: CARLA ROCHA LEMOS

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguror Dpvt S/A

Adv: Cláudio de Melo Valença Filho

Adv: Aline Ramos Lima

Adv: Francisco José Galvão Vaz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
PROCESSO: 0040285-09.2008.8.17.0001

SENTENÇA: Nº 146/2018.
Vistos, etc.

À fl. 198, consta tela de bloqueio online bancário judicial.

As fls. 273/274, consta comprovante bancário de depósito judicial.

As fls. 281, a parte autora requereu o levantamento de valores e expressou a sua concordância com os valores apresentados.

À fl. 245, o patrono Thiago Falcão anota o subestabelecimento sem reserva, bem como a renúncia em favor da subestabelecida no que toca aos valores relativos aos honorários sucumbenciais.

Relatei. Decido.

Somados os valores auferidos em bloqueio judicial e depósito voluntário, às fls.198 e 273/274, respectivamente, temos um montante global de R\$ 38.702,56 (trinta e oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Outrossim, registra-se que o credor outorga expressamente a sua quitação.

Assim, observo que o débito executável foi plenamente satisfeito.

Por essa razão, resolvo, com base no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Diploma Processual Civil, **JULGAR EXTINTA** a fase de cumprimento de sentença.

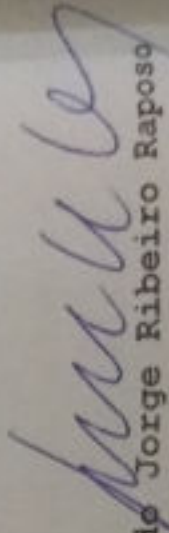
Consequentemente, determino a expedição de 3 alvarás, após o transcurso do prazo recursal desta decisão, da seguinte forma:

- 1) O primeiro em favor da parte autora, Anderson Tibúrcio Matos, para levantamento dos valores depositados às fls. 198, no montante de R\$ 28.159,02 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos) e seus acréscimos legais, se houver;
- 2) O segundo em favor da patrona do autor, Dra. Lorena Sampaio da Silva, OAB/PE 42.960, a título de honorários sucumbenciais fixados em sentença, para levantamento dos valores depositados às fls. 273/274 no montante de R\$ 6.450,43 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) e seus acréscimos legais, se houver;
- 3) O terceiro da parte autora, Anderson Tibúrcio Matos, para levantamento dos valores depositados às fls. 273/274, no montante de R\$ 4.093,11 (quatro mil e noventa e três reais e onze centavos) e seus acréscimos legais, se houver.

Com o levantamento dos alvarás e sem mais manifestações, arquite-se, com a devida baixa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 05 de novembro de 2018.


Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0040285-09.2008.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0284
16B Cível

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi registrada sob o nº
201800146 no livro 24 às fls. 26 a 26 .

Recife, 12/11/2018

Larissa Melo Rodrigues de Mariz
Chefe de Secretaria Adjunta
(em exercício)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário

0040285-09.2008.8.17.0001 Outros Ord

CEJPE

FLS. 02851
168 Clivel

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença de fls.283,
conforme publicação inserida no Dje. Edição nº 203/2018, de
quarta-feira, 14 de novembro de 2018, págs.641/643.
Pauta nº 155/2018.

Carlos Eduardo Mendes de Lima
Chefe de Secretaria Adjunto

Sentença N° 2018/00146

Processo N° 0040285-09.2008.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Anderson Tiburcio Matos

Advogado: PEO27708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Advogado: PEO42960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Réu: Seguradora Líder nos Contratos de Seguro Drive S/A

Advogado: PEO04246 - João Alves Barbosa Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. A fl. 198, consta lista de máquinas e/ou bancário judicial. As fls. 273/274, consta comprovante bancário do depósito judicial. As fls. 281, a parte autora requereu o levantamento dos valores e expressou a sua concordância com os valores apresentados. A fl. 245, o pórtico Thiago Falcão emitiu o substabelecimento sem reserva, bem como a renúncia em favor da substabelecida no que toca aos valores relativos aos honorários sucumbenciais. Rejeitos. Decido. Serviada os valores aderidos em bloqueio judicial e depósito voluntário, às fls. 198 e 273/274, respectivamente, sob um montante global de R\$ 38.702,56 (trinta e oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Outrossim, registra-se que o creditar outorga expressamente a sua quitação. Assim, observo que o débito executável foi plenamente satisfeito. Por essa razão, resolvo, com base no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Diploma Processual Civil, JULGAR EXTINTA a fase de cumprimento de sentença. Consequentemente, determino a expedição de 3 alvarás, após o transcurso do prazo recursal desta decisão, da seguinte forma: 1) O primeiro em favor da parte autora, Anderson Tiburcio Matos, para levantamento das verbas depositadas às fls. 198, no montante de R\$ 23.159,02 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e duas centavos) e seus acréscimos legais, se houver; 2) O segundo em favor da parte do autor, Dra. Lorena Sampaio da Silva, OAB/PE 42.960, a título de honorários sucumbenciais fixados em sentença, para levantamento dos valores depositados às fls. 273/274 no montante de R\$ 6.450,43 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatrocentos e três centavos) e seus acréscimos legais, se houver; 3) O terceiro da parte autora, Anderson Tiburcio Matos, para levantamento das verbas depositadas às fls. 273/274, no montante de R\$ 4.093,11 (quatro mil e noventa e três reais e onze centavos) e seus acréscimos legais, se houver. Com o levantamento dos alvarás e sem mais manifestações, anexo-se, com a devida base, PCD-CL-SE CUMPPA-SE. Recibo, 05 de novembro de 2018. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0040285-09.2008.8.17.0001

Outros Ord

CGJPE

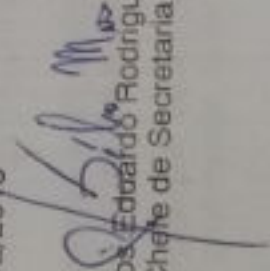
FLS 286

16B CIVel

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação da sentença de folhas 283, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.

Recife, 11/12/2018


Carlos Eduardo Rodrigues de Lima
Chefe de Secretaria Adjunto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

1877

Forum Desembargador Rodolfo Assis
Recife/PE CEP: 50050-000 Telefone: (51) 3411-1818 E-mail: fap@pe.jus.br

**DECIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

processo nº 0040285-09.2008.8.17.0001
Expediente nº 2018.0646.000286
Classe: Procedimento ordinário
Partes

Autor Anderson Tiburcio Matos
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Segurador Dpvt S/A

O (A) Doutor(a) Fernando Jorge Ribeiro Raposo, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário (s): ADVOGADA DRA. LORENA SAMPAIO DA SILVA, OAB-PE 42.960, com endereço profissional na Av. Conde da Boa Vista, 50, sala 1031, Boa Vista, Recife-PE.

Valor Autorizado: R\$ 6.450,43 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), com acréscimos legais, se houver.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2717

Conta: 2717 040 01664514-9

ID: 040 2717 00161804264

Eu, Silvio Mucio de Macedo Filho, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. **DECLARO**, para os devidos fins, que eu, Carlos Eduardo R. de Lima, subscrevo este expediente por ordem do (a) MM. Juiz (a) desta Comarca. Proveniente nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife (PE), 11/12/2018

Carlos Eduardo Rodrigues de Lima
Chefe de Secretaria Adjunto

Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz(a) de Direito

Declaro em 14.12.18

Lorena Sampaio

OAB/PE 42960

x



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
(sem Desembargador Roberto Azeiteiro - 30/12/2018) Juiz(a) de Direito: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Lima
Recife/PE CEP: 50000-000 Telefone: (081) 3181-1111 Fax: (081) 3181-1112

**DECIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

processo nº 0040285-09.2008.8.17.0001
expediente nº 2018.0646.000285
classe: Procedimento ordinário
partes

Autor Anderson Tiburcio Matos

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Segurador Privat S/A

O (A) Doutor(a) Fernando Jorge Ribeiro Raposo, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente,
EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário (s): **ANDERSON TIBURCIO MATOS**, RG 7.729.774 SDS-PE, filho de
Luciano Tiburcio Matos e Zilda Francisca dos Santos, nascido aos 19/09/1989.

Valor Autorizado: **R\$ 28.159,02** (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais
e dois centavos), com acréscimos legais, se houver.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 3234

Nº da Conta Judicial: 3700106717875

C: 072011000002763140

Eu, Silvio Mudo de Macedo Filho, o digne e submeti a conferência e subscrição da Chefe de
Secretaria, **DECLARO**, para os devidos fins, que eu, Carlos Eduardo R. de Lima, subscrito este expediente por
ordem do (a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Proveniente nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife (PE), 11/12/2018

Carlos Eduardo Rodrigues de Lima
Chefe de Secretaria Adjunto

Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz(a) de Direito

Realizado em 14.12.18
por Sr. Sampaio
opb/18 42960



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Foram Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 516 - IPIRANGA - RECIFE - PE

Recife/PE CEP: 50060-000 Telefone: (51) 3211-1111 Fax: (51) 3211-1111

**DECIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

processo nº 0040285-09.2008.8.17.0001

Expediente nº 2018.0646.000287

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Autor Anderson Tiburcio Matos

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguror Dpvt S/A

O (A) Doutor(a) Fernando Jorge Ribeiro Raposo, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário (s): ANDERSON TIBURCIO MATOS, RG 7.729.774 SDS-PE, filho de Luciano Tiburcio Matos e Zilda Francisca dos Santos, nascido aos 19/09/1989.

Valor Autorizado: R\$ 4.093,11 (quatro mil e noventa e três reais e onze centavos), com acréscimos legais, se houver.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2717

Conta: 2717 040 01664514-9

ID: 040 2717 00161804264

Eu, **Silvio Mucio do Macedo Filho**, o digital e submeti à conferência e subscrição da Chancelaria de Secretária. **DECLARO**, para os devidos fins, que eu, **Carlos Eduardo R. de Lima**, subscreevo este expediente por ordem do (a) **MM. Juiz (a) desta Comarca**. Proveniente nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife (PE), 11/12/2018

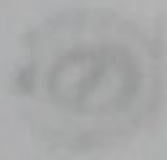
Carlos Eduardo Rodrigues de Lima
Chefe de Secretaria Adjunto

Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz(a) de Direito

Recife em 14.12.18
Loana Simplicio

008186 42960

u

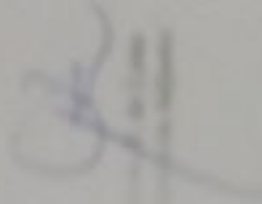


0000285 en 2008.8.17.0001 Cliente Card

Caliente

PLA 200
LMB 000001

Nota: Este es el primer documento de este tipo, por lo que se le presenta
por escrito por escrito. Agradecemos
su atención.


Representante
Nombre y Apellido